II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 26/2002

de 19 de Abril de 2002

que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 133/2001 de 9 de Novembro de 2001 [1].

(2) A Directiva 2001/31/CE da Comissão, de 8 de Maio de 2001, que adapta ao progresso técnico a Directiva 70/387/CEE do Conselho relativa às portas dos veículos a motor e seus reboques [2], deve ser incorporada no acordo.

(3) A Directiva 2001/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, que altera a Directiva 92/23/CEE do Conselho relativa aos pneumáticos dos veículos a motor e seus reboques bem como à respectiva instalação nesses veículos [3], deve ser incorporada no acordo.

---

[1] JO L 22 de 24.1.2002, p. 20.
[2] JO L 130 de 12.5.2001, p. 33.
[3] JO L 211 de 4.8.2001, p. 25.

(4) As adaptações da Directiva 92/23/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa aos pneumáticos dos veículos a motor e seus reboques bem como à respectiva instalação nesses veículos (JO L 129 de 14.5.1992, p. 95), efectuadas no capítulo XI do anexo I do acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e as adaptações dos Tratados em que se institui a União Europeia [4], devem ser incorporadas no acordo.

(5) As adaptações à Directiva 92/23/CEE efectuadas no acordo devem ser ajustadas na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo I do anexo II do acordo, é aditado ao ponto 7 (Directiva 70/387/CEE do Conselho) o seguinte travessão:

«— **32001 L 0031**: Directiva 2001/31/CE da Comissão de 8 de Maio de 2001 (JO L 130 de 12.5.2001, p. 33).».

Artigo 2.º

No capítulo I do anexo II do acordo, o ponto 45d (Directiva 92/23/CEE do Conselho) é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte texto:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **1 94 N**: Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se institui a União Europeia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21, tal como adaptado pelo JO L 1 de 1.1.1995, p. 1),

— **32001 L 0043**: Directiva 2001/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Junho de 2001 (JO L 211 de 4.8.2001, p. 25).».

2. São suprimidos no texto as expressões «12 para a Áustria», «17 para a Finlândia» e «5 para a Suécia» que figuram na adaptação.

Artigo 3.º

Os textos das Directivas 2001/31/CE e 2001/43/CE e os textos das adaptações da Directiva 92/23/CEE, efectuadas no capítulo XI do anexo I do acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se institui a União Europeia, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, fazem fé.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 20 de Abril de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

(4) JO C 241 de 29.8.1994, p. 21, tal como adaptado pelo JO L 1 de 1.1.1995, p. 1.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Abril de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND